

LEI Nº 1.193, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

Autoriza receber terreno em doação e cancelamento da taxa de calçamento.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação a faixa de terreno de propriedade do Espólio de Joaquim Antonio da Silva e Maria Moraes Faria e Filhos pelo qual prolongou-se a Rua Dr Álvaro Augusto de Almeida em direção ao Loteamento Boa Vista.

Art. 2º. Em virtude da respectiva doação fica autorizado o cancelamento da taxa de calçamento respectiva.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de dezembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura